LEI Nº 1092 DE 20 DE ABRIL DE 2005.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 675 (FAPS- Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor).

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Altera a Lei nº 675, dando nova redação ao art. 3º, incisos I e II, que passarão a conter o seguinte teor, sendo que os demais permanecerão inalterados:

Art. 3º - Constituem recursos do FAPS:
I – O produto da arrecadação referente às contribuições, de caráter compulsório, servidores referidos no Art. 1º desta Lei, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, respectivamente dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município;

II – O produto de arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas 8% (oito por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 20 de abril de 2005.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20.04.2005.

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 20/04/05 a 30/04/05

Secretaria Municipal da Administração